



## ANEXO ÚNICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_, DE \_\_\_\_ DE 2013.

**Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

**Art. 94-A.** Os titulares do cargo de Auditor de que trata o § 4º, do artigo 73, da Constituição Federal, e o § 3º, do artigo 49, da Constituição Estadual, também denominado de Auditor Substituto de Conselheiro e de Conselheiro Substituto, substituem Conselheiros e exercem as demais atribuições da judicatura, com as garantias e prerrogativas inerentes à função.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros Substitutos contarão com unidades de apoio e de pessoal para assessoramento técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação”.

**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
**Governador do Estado**